



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.122, de 4 de abril de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

Art. 2º – O inciso III do **caput** do artigo 4º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“**Art. 4º** – ...

...

III – ...

...

h) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL).

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.123, de 4 de abril de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 55** – ...

...

§ 2º – A soma das consignações previstas no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior não poderá exceder quarenta por cento da remuneração ou provento percebido pelo servidor, exceto se se tratar de contribuição para a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST).

...

Art. 94 – ...

...

§ 2º – É facultado o afastamento de seu cargo de até quatro servidores públicos, eleitos para direção de sindicato, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 2

LEI Nº 2.124, de 4 de abril de 2013

Altera a legislação que trata da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.727, de 8 de dezembro de 1992, com as modificações procedidas pela Lei nº 1.803/1997, 1.819/1998, 1.833/2000 e 1.859/2002, 1.910/2005 e 2.018/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei institui o plano de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais.

...

Art. 10 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CAST serão correspondentes a quatro por cento do valor do vencimento, do salário e do provento dos segurados da Caixa.

...”

Art. 3º – Ficam revogados, a contar do quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei, o artigo 6º e seus incisos e parágrafos e os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 1.727, de 8 de dezembro de 1992, com as modificações procedidas pela Lei nº 1.803, de 19 de setembro de 1997.

Art. 4º – Os servidores e empregados públicos municipais poderão, mediante contribuição **per capita** e atendidos os demais requisitos estabelecidos nos artigos seguintes, inscrever como seus dependentes usuários da Caixa:

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de vinte e um anos de idade, ou inválidos;

II – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros, enquanto matriculados e frequentando curso de nível superior.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas em seu inciso I, mediante declaração subscrita pelo segurado:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III – o menor que esteja sob sua tutela e viva às expensas do segurado, convivendo sob o mesmo teto, e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado por mais de três anos ininterruptos, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica serão definidos em regulamento pela Caixa.

§ 4º – Se constatada qualquer fraude ou simulação na comprovação da dependência econômica, será o segurado responsabilizado pelo ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pela CAST com o respectivo dependente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais aplicáveis.

Art. 5º – A opção pela inscrição dos dependentes a que se refere o artigo anterior como usuários da CAST deverá ser manifestada pelo segurado, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não sendo manifestada a opção prevista no **caput** deste artigo no prazo nele estabelecido, serão os dependentes do segurado automaticamente excluídos da condição de usuários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Para os segurados da CAST que venham a ter novos dependentes que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 4º desta Lei, o prazo para requerer a sua inscrição como usuário da CAST, nos termos ora estabelecidos, será de trinta dias a partir da data em que se iniciar aquela dependência.

§ 1º – A inclusão de novo cônjuge ou companheiro do segurado como usuário da CAST somente poderá ser requerida após decorrido o prazo de seis meses do cancelamento da inscrição do anterior.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 3

§ 2º – A assistência à saúde pela CAST aos dependentes de que trata este artigo será prestada somente após cumprida carência mínima de seis contribuições mensais pelos dependentes, exceto em se tratando de dependente contribuinte recém-nascido inscrito pelo segurado.

Art. 7º – Fica facultada a permanência, na condição de usuário da CAST, observadas as exigências e requisitos ora estabelecidos, ao pensionista de segurado falecido a partir da publicação desta Lei, desde que ele tenha sido nela inscrito pelo segurado como dependente contribuinte.

§ 1º – O pensionista de que trata o **caput** deste artigo deverá manifestar a sua opção de permanência como usuário da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de trinta dias a contar do falecimento do segurado.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido formalizada a opção pelo pensionista, será ele automaticamente excluído da CAST.

Art. 8º – Aplica-se o disposto no artigo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de segurados, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como usuários contribuintes da CAST no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não sendo manifestada a opção prevista no **caput** deste artigo no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de usuários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

Art. 9º – O valor da contribuição mensal à CAST por dependente ou pensionista inscrito como seu usuário, definido de acordo com a respectiva faixa etária, é o correspondente aos seguintes valores:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES À CAST	
Faixa etária	Valores de contribuição
0 a 18 anos	13,33
19 a 23 anos	23,93
24 a 28 anos	32,24
29 a 33 anos	39,40
34 a 38 anos	42,98
39 a 43 anos	46,57
44 a 48 anos	53,73
49 a 53 anos	64,48
54 a 58 anos	96,71
acima de 59 anos	107,46

Parágrafo único – A Tabela de Contribuição de Dependentes à CAST será reajustada nos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais de Toledo.

Art. 10 – A contribuição à CAST dos dependentes e pensionistas a que se refere esta Lei iniciar-se-á na folha de pagamento do mês seguinte ao término do prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Assistência Social	Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/SUAS	01/04/2013	14.700,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Programa Nacional de Alimentação Escolar	02/04/2013	121.472,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferências Diretas do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	03/04/2013	30.634,26
NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 4

LEI "R" Nº 17, de 4 de abril de 2013

Reajusta os valores dos auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei reajusta os valores dos auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2013, os valores dos auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, nos termos da Lei "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal **per capita** a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas será de R\$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 007/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 2.077,52** (dois mil setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

- O **LOTE 02** ficou **deserto** de proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 04 de Abril de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2013

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA** referente à **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **ICAE – INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO** no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 002/2013, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo. Toledo, 05 de Abril de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 5

DECRETO Nº 74, de 5 de abril de 2013

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 100, de 7 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 268.201,94 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0017.5074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST - ORÇAMENTO DO POVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	18.848,80
03900 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	18.848,80

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0017.6082 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUND - REC TRANSF CONST - ORÇAMENTO DO POVO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	22.228,27
04360 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	22.228,27

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.5087 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE CMEIs - ORÇAMENTO DO POVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	8.247,15
04670 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	8.247,15

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.5089 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	10.000,00
04710 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6092 MANUT CONSERV EDIFIC EDUCAÇÃO INFANTIL - ORÇAMENTO DO POVO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.217,94
04820 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.217,94

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.243.0021.6106 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	25.000,00
05820 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0027.1131 INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO E IMPLANTAÇÃO DO ECOCENTRO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	70.000,00
06710 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	70.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0030.2141 MANUT E CONSERV PRAÇAS, PARQ, JARDINS - DESPESAS FIXAS

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....	R\$	22.800,00
07010 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	22.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.0050.2155 ATIV DEPTO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.079,78
07470 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.079,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.122.0002.2173 APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVID DA SECR DE SAÚDE

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	1.700,00
08120 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	1.700,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0035.2182 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	59.000,00
08860 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	59.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0036.2183 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	3.500,00
09170 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	3.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	10.980,00
10260 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.980,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.601.0039.2197 FOMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	7.600,00
10700 00915 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MAPA AQUIS.EQUIPTOS INDUST. MEL.....	R\$	7.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 19.001 - 04.122.0002.2248 ATIVID GAB SECR SEGURANÇA E TRÂNSITO

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.000,00
---	-----	----------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV	Toledo, 08 de abril de 2013	Edição nº 734	Página 6
12880 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	268.201,94	

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6093 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
04960 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.0021.1107 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	25.000,00
05830 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0030.1133 PARQUE DO POVO E PARQUE LINEAR DA SANGA PANAMBI

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	20.000,00
06800 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0030.1137 CONST, AMPL, REF ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	50.000,00
06850 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0030.2141 MANUT E CONSERV PRAÇAS, PARQ, JARDINS - DESPESAS FIXAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	22.800,00
07040 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	22.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.0050.2155 ATIV DEPTO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.079,78
07490 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.079,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0035.1175 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UNID E SEDES ADMIN DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	30.000,00
08230 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0036.1185 INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MC E AC

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	1.700,00
09400 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	1.700,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0036.2188 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL REGIONAL

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....	R\$	15.000,00
09690 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	17.500,00
09750 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	17.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.980,00
10380 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.980,00

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.0031.2255 IMPLM PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
13200 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	208.059,78
---	------------	-------------------

II – superávit financeiro na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 52.542,16 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);

III – excesso de arrecadação da fonte 915 – CONV MAPAAQUIS.EQUIPTOS INDUSTR. MEL, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2013 À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

À Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22** - ...

...

§ 3º - Em qualquer caso, o período da licença não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 30 - ...

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

...

IV - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;

...”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013

TITA FURLAN

ADRIANO REMONTI

EDINALDO SANTOS

EUDES DALLAGNOL

EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES

GIANCARLO DE CONTO

LÚCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

LUIZ JOHANN

MARCOS ZANET

NEUDI MOSCONI

REINALDO ROCHA

RENATO REIMANN

ROGÉRIO MASSING

VAGNER DE LABIO

WALMOR LODI

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, amparado no inciso I do artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

torna público que a Comissão de Legislação e Redação realizará, no próximo dia 10 (quarta-feira), às 16 horas, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, audiência pública para discutir o Projeto de lei nº 59/2013, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a destinação e o rateio de valores fixados, a título de honorários, em favor de servidores municipais titulares de cargo privativo de advogado, em processos em que seja parte o Município de Toledo.

Atendendo princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência na comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 5 de abril de 2013

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 08 de abril de 2013

Edição nº 734

Página 8

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

RECLAMATÓRIA: 1072/2011

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE BERTICELLI

FORNECEDOR: DESVEBRAS – DESMONTADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA

EDITAL Nº.: 007/2013

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – TOLEDO, sito à Rua Gal. Estilac Leal, 1529, Centro, Toledo - Paraná através de seu Coordenador, José Carlos Lichtnow, com fundamento no Artigo 42, parágrafo 2º do Decreto nº. 2.181/97, intima através deste edital, a empresa **DESVEBRAS – DESMONTADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA**, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa de fls.17-21, no valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, através de DEPÓSITO IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº. 46.623-9, em nome de Procon Too Multas e Tarifas, ou querendo apresente recurso no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da publicação desta. Para o devido recolhimento da multa fixada, com o desconto de 15% (quinze por cento), previsto no inciso II do artigo 14 do Decreto acima citado, deve fazê-la em até 15 (quinze) dias, após a notificação da imposição de multa.

Informamos ainda que, para a interposição do recurso administrativo, o fornecedor terá que efetuar um depósito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa arbitrada, **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, garantindo ao recurso o efeito suspensivo, conforme artigo 79 do Regimento Interno já citado, junto ao Banco do Brasil, agência 05878-8, conta corrente nº. 46.621-2, em nome de Procon Too Cauções.

Outrossim, comunicamos que o não recolhimento do valor da multa, através da guia bancária ou não havendo a apresentação de recurso no prazo acima, será o débito inscrito em Dívida Ativa, para subsequente cobrança executiva.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-TOLEDO e imprensa oficial.

Toledo, 04 de abril de 2013.

JOSÉ CARLOS LICHTNOW
COORDENADOR PROCON TOLEDO - PORTARIA 123/2013

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.